



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

PARECER Nº 082/2019

Referência	: Projeto de Lei Ordinária nº 61, de 2019
Autor(a)	: Deputado Cabo Bebeto
Assunto	: Dispõe sobre a implantação de ciclovias nas rodovias que o Governo do Estado construir, reformar ou duplicar e dá outras providências

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de lei impõe ao Governo do Estado a obrigação de implantar ciclovias nas rodovias que forem construídas, duplicadas ou reformadas. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Violação ao art. 86, § 1º, II, *b* e *e*, da Constituição do Estado de Alagoas. Parecer pelo não prosseguimento e arquivamento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 30/04/2019, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Cabo Bebeto, que tem como objeto a obrigação do Governo do Estado em implantar ciclovias em todas as rodovias que o forem construídas, duplicadas ou reformadas, devendo os projetos que já estão em fase de conclusão, serem reanalisados, a fim de que os órgãos competentes verifiquem a possível adaptação aos termos deste projeto. Além disso, o referido projeto também estabelece que será dever do Poder Executivo provisionar no orçamento do estado os valores referentes a essas ciclovias.

Nesse sentido, a proposição aduz, em sua justificativa, com bastante perspicácia, que *“com o trânsito cada vez mais caótico e violento, com os altos preços dos transportes*



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

públicos e pela praticidade e eficiência para se locomover, o uso de bicicletas como principal meio de locomoção tem crescido no mundo todo e em Alagoas não é diferente”.

Avança com justeza sustentando que o projeto foi proposto "pensando na segurança e no bem-estar desses cidadãos e atletas, que representará um marco dinâmico da mobilidade urbana em nosso Estado."

Conclui registrando que "tomar obrigatória a construção de ciclovias em todas as rodovias que forem construídas, recuperadas ou duplicadas pelo Governo Estadual daqui para frente, nos perímetros urbanos, atenderá aos anseios de dezenas de milhares de alagoanos que fazem da bicicleta seu principal meio de transporte ou ferramenta de manter a saúde em dia."

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

A despeito da simpatia que manifesto sobre a proposta em análise, tenho que apontar sua inconstitucionalidade formal, porquanto viola o art. 86, § 1º, II, *b* e *e*, da Constituição do Estado de Alagoas, notadamente quando dispõe sobre a obrigatoriedade de o Governo do Estado implementar ciclovias em suas obras rodoviárias, violando sua competência privativa de legislar em matéria de organização dos serviços públicos, além de ferir a atribuição das secretarias que possuem competência para estes serviços. Há, portanto, manifesto vício de iniciativa que, desde logo, inviabilizam o prosseguimento do processo legislativo.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Ante ao exposto, opino desfavoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, conquanto entendo presente inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa em matéria legislativa exclusiva do Governador do Estado, daí decorrendo a violação ao art. 86, § 1º, II, *b* e *e*, da Constituição do Estado de Alagoas, indicando seu imediato arquivamento.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

Maceió (AL), segunda-feira, 23 de maio de 2019.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Cibele Moura
DEPUTADA ESTADUAL CIBELE MOURA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
